



# **Normatização do sistema de avaliação na educação básica da rede estadual dos estados da Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, (após a lei 13.415/17, lei do novo ensino médio)**

Moisés da Silva Cavalcanti <sup>1</sup>

## **INTODUÇÃO**

O processo avaliativo demanda uma grande importância nos diferentes modelos de ensino e aprendizagem. E mesmo atualmente a prova escrita ainda é uma realidade nas redes de ensino Federal, Estadual e Municipal. Como exemplo podemos citar o Exame Nacional do Ensino Médio. Onde os alunos de todo o Brasil realiza a prova escrita.

Uma vez que a presença da prova escrita é uma realidade, cabe as redes de ensino regulamentarem a aplicação, os modelos e as formas de avaliação para que possamos ter uma maior proximidade do que está sendo avaliado e como está sendo avaliado para que o professor possa fazer uma boa avaliação (MORETO, 2008, p. 87).

O processo avaliativo não pode ser unidirecional, mas deve ser sim uma via de mão dupla onde ao avaliar o aluno o professor também se autoavaliar, além disso assim como a aprendizagem é contínua avaliação também o deve ser. Com a necessidade de uma avaliação que acompanhe o processo de ensino-aprendizagem, acreditamos que as mudanças e adaptações na avaliação devem ser constantes para acompanhar as mudanças (FREIRE, 2000).

A lei 13.415/17 que institui o Novo Ensino Médio estabeleceu um prazo de 5 anos para que Estados e Municípios pudessem se adequar, dessa forma o prazo final para a implantação ocorreu no ano de 2022. Este trabalho teve como objetivo o levantamento das normatizações avaliativas desses estados e o tempo de defasagem com a implantação do Novo Ensino Médio.

## **METODOLOGIA**

Foram analisadas as legislações, resoluções ou normativas disponíveis no Diário Oficial de cada Estado e no site oficial de cada secretária de educação dos Estados. Os estados foram escolhidos de forma aleatória através de um sorteio onde cada estado do Nordeste recebeu um número de zero a nove iniciando de norte a sul.

Para a realização do sorteio foi utilizada a ferramenta online disponível no site: <https://sorteionumeros.com.br/>. o único critério pré-estabelecido foi pertencer a região Nordeste.

---

<sup>1</sup> Mestrando do PROFBIO da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [mozartfera@yahoo.com.br](mailto:mozartfera@yahoo.com.br);



Durante a análise foi realizada a verificação se a regulamentação ocorreu antes ou após a lei 13.415/17 através das datas de sua publicação e se a regulamentação fez referência ao Novo Ensino Médio.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **Avaliação escolar**

A avaliação é algo cotidiano para o ser humano desde os primórdios da história. Imagine quando alguém escolheu quais sementes iriam ser plantadas, ele estava fazendo uma avaliação de quais poderia trazer melhores frutos, ou quando escolheu qual animal caçar, também foi uma avaliação de qual animal trazia um maior benefício com menos riscos. Contudo o homem não se encontra na pré-história e se faz necessária uma avaliação com critérios claros e objetivos. Os alunos precisam saber exatamente esses critérios de forma sistemática e organizada (DALBEN, 2005).

A avaliação na prática escolar deve ocorrer de forma sistematizada, clara, objetiva e de forma continuada, a tempo lembro que a avaliação objetiva aqui colocada não se trata de das provas de marcar apenas uma alternativa, mais sim de esclarecer exatamente o quer, como, e para quer avaliar. Além disso espera-se no âmbito escolar uma avaliação continuada que vai do início ao fim do processo e que não se detenha a avaliar apenas momentos estanques (VILLAS-BOAS, 1998).

### **Leis na avaliação educacional**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conhecida como LDB 9394 de 1996 é um marco na educação brasileira. Uma vez que como o próprio nome da lei sugere é aí que se encontra as bases legais da educação no Brasil. E entre os assuntos básicos a serem tratados podemos destacar a avaliação do rendimento escolar.

No Art. 09, inciso VI da mesma lei, deixa claro que a união deve elaborar meios para avaliar o ensino fundamental, médio e superior nacionalmente. Em colaboração com os sistemas de ensino para promover melhorias.

Ainda na mesma lei em seu Art. 13 deixa claro a obrigação do docente em desenvolver e participar da elaboração da avaliação do aluno, bem como da elaboração de atividades para a sua recuperação.

Embora o Art. 24 deixe claro no inciso V que: ‘Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais’, Esta avaliação continuada infelizmente não tem sido difundida no cotidiano da educação, até mesmo a avaliação qualitativa. Um bom exemplo da avaliação quantitativa predominante no Brasil é que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que foi lançado em 1998, dois anos após a LDB até presente data apresenta uma avaliação quantitativa e vem nos últimos anos inserindo em sua avaliação questões interdisciplinares e contextualizadas, mas ainda distante de uma avaliação qualitativa sobre quantitativa.



## RESULTADOS

O governo do Estado da Alagoas implantou o Novo Ensino Médio no ano de 2022, mas a regulamentação da avaliação consta a portaria 1.325/2016, uma defasagem de 6 anos. O Estado de Pernambuco implantou em 2020 e a sua última legislação de regulamentação de avaliação é a instrução normativa 04/2014, uma defasagem para a implantação de 6 anos e atualmente 9 anos, pois não houve atualização. O Rio Grande do Norte implantou o Novo Ensino Médio em 2022 e a sua regulamentação de avaliação é a portaria 356/2019, com três anos de defasagem. No estado da Paraíba todas as normatizações publicadas pelo conselho estadual de educação mencionam que a avaliação fica a cargo da unidade escolar. Ou seja, sem um documento norteador como presente nos outros estados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo a portaria 356/2019 do RN sendo publicada após a lei 13.415/2017, não faz referência a lei ou ao Novo Ensino Médio. A falta de adequação e atualização das normativas de avaliação e o Novo Ensino Médio é evidente nos estados pesquisados, ou não foram encontradas com a pesquisa.

**Palavras – chave:** Educação, Avaliação, Normatização, Estados do Nordeste.

## REFERÊNCIAS

MORETO, Vasco Pedro. Prova: um momento privilegiado de estudo, não um acerto de contas. 8. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

Site de sorteios online. <https://sorteionumeros.com.br/>. Acesso em: 15 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Portal da Legislação**, Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2023. » [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Portal da Legislação**, Brasília, 16 fev. 2017. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm)>. Acesso em: 17 fev. 2023.

» [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm)

FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

DALBEN, Ângela I. L. de Freitas. *Avaliação escolar. Presença Pedagógica*, Belo Horizonte, v. 11, n. 64, jul./ago. 2005.

VILLAS-BOAS, Benigna M. de Freitas. *Planejamento da avaliação escolar. Práticas*, v. 9, n. 3, p. 19-27, nov. 1998.

ALAGOAS - Portaria SEDUC Nº 1.325 de 2016. Estabelece a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Estadual de Ensino de Alagoas. Disponível em:

<https://www.imprensaoficial.al.gov.br/storage/files/diary/2022/01/DOEAL-2022-01-25-SUPLEMENTO-qJ5UY-C0Wq2qQICXPgwUK-xDPKG-ZjJ8jHfSZrYnEN5VPo3xkhRxy.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022

PERNAMBUCO – Instrução Normativa SEE Nº 04 de 2014. Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2015. Disponível em:

<https://www.escavador.com/diarios/541939/DOEPE/poder-executivo/2014-12-18?page=8>. Acesso em: 20 jan 2023.

RIO GRANDE DO NORTE – Portaria SEI Nº 365 de 2019. Estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.1direc.com/files/ugd/109686\\_3482c3f1a98d45048ebae71d10708e23.pdf](https://www.1direc.com/files/ugd/109686_3482c3f1a98d45048ebae71d10708e23.pdf). Acesso em: 20 jan 2023.